

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000340/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025090/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.100738/2021-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/05/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13620.102206/2020-70  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/11/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DOS MUNICIPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA, CNPJ n. 04.362.968/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA e Barcarena/PA**.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO**

Com a celebração do presente instrumento coletivo, a cláusula denominada “DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO”, da Convenção Coletiva aditada passa a contar com a seguinte redação:

“Fica instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, que será consagrado ao repouso e considerado feriado pelas empresas, para todos os efeitos legais, devendo o trabalhador nesse dia ser remunerado em dobro quando o trabalhador, por motivo de força maior, for obrigado a prestar serviços ao empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão estabelecer a antecipação do feriado de que trata esta cláusula para o dia 14/06/2021, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado”.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Naquilo que não for conflitante, fica mantida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº. PA000650/2020.

**ALEX DIAS CARVALHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA**

**MARCIO JOSE BARROS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DOS MUNICIPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTICOMBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

